

**SÚMULA****454ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	11 de novembro de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Reunião Remota, pelo <i>Microsoft Teams</i>		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Cristiane Bisch Piccoli	Coordenadora-adjunta
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro Suplente
	Fabiana Donatti	Membro Suplente
	Anelise Gerhardt Cancelli	Membro Suplente
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista

**1. Verificação do quórum**

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14h06min, com as(os) Conselheiras(os) acima nominadas(os). O conselheiro titular Pedro Xavier de Araújo e a conselheira titular Ingrid Louise de Souza Dahm tiveram suas ausências justificadas.
-----------	---

**2. Aprovação da súmula da reunião anterior**

Votação	A súmula da 453ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 4 votos favoráveis.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS.

**3. Aprovação da pauta e extrapauta**

Encaminhamento	Sem extrapauta.
----------------	-----------------

**4. Comunicações**

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	Nenhum.

**5.1. Análise de Processos**

<b>5.1.1.</b>	<b>Proc. 1000198808-02A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ATIVIDADE</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: por rotina fiscalizatória se verificou na cidade de RONDA ALTA, em 22/08/2023, a execução de obra, de estruturas, fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, sem que fosse apurado profissional responsável. Emitida a Notificação Preventiva, a parte interessada tomou ciência por WhatsApp, através da confirmação de leitura em 03/10/2023, e se manteve silente. Lavrado o auto de infração, a parte interessada toma ciência também por confirmação de leitura em 01/11/2023, permanecendo silente. A relatora solicita pautar novamente para a próxima reunião em razão de não ter concluído e assinado seu voto.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.2.</b>	<b>Proc. 1000227151-01A/2024 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por atividade fiscalizatória de rotina se averiguou que pessoa jurídica possui o termo "ARQUITETURA" na Razão Social e Nome Fantasia, tem como Atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO E DESIGNE DE INTERIORES ELABORACAO E SUPERVISAO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ORDENACAO URBANA E USO DO SOLO E ARQUITETURA PAISAGISTICA (...)", sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU. A notificação foi recebida pela empresa em 11/07/2024, sem apresentar defesa ou regularizar a situação no prazo legal. O auto de infração foi recebido pela empresa em 29/07/2024, quando encaminhou Defesa por e-mail e solicitou registro. A assessora Melina informa que a interessada não atendeu à solicitação do setor de registro de empresas, colocando o nome da empresa no RRT de cargo e função e corrigindo a data da celebração do contrato. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 180/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.1.3.</b>	<b>Proc. 1000201034-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ATIVIDADE</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli

Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: em ação do CAU Mais Perto, foi realizada fiscalização de obras pendentes na cidade de Santa Maria, no dia 25/09/2023, anteriormente fiscalizada em 27/08/2021 por fiscal do CAU/RS; não foi identificada a presença de placa de responsabilidade e identificou-se como proprietária a Sra. S.; conforme relatório de fiscalização, segundo a proprietária, seu filho teria contratado construtora para realizar uma obra de reforma na época; em consulta no Sistema do CREA e SICCAU, não foram encontrados documentos de responsabilidade técnica vinculados à Sra. S. e ao seu filho; no dia 10/11/2023, a Sra. S. envia um documento questionando a requisição encaminhada pelo CAU/RS; assim, visto que o prazo estabelecido para apresentação da documentação da obra não foi atendido, o processo evoluiu para a fase de Notificação, por ausência de responsável técnico para a atividade. A notificação foi publicada em jornal, em 15/12/2023, sem apresentação de defesa e regularização. Quanto à lavratura do auto de infração, verifica-se a fiscal esqueceu de inserir o valor da multa; contudo, no dia 03/01/2024, o assistente de fiscalização informa que o auto de infração e o boleto, no valor de R\$ 4.186,56, foram entregues na caixinha de correio da autuada. A ciência do auto de infração pode ser presumida, também, pela defesa ao auto de infração enviada por e-mail no dia 08/02/2024. Na defesa, a parte alega que não está sujeita à fiscalização do CAU.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.4.</b>	<b>Proc. 1000201808-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RRT</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: em ação de rotina do CAU/RS, no dia 05/09/2023, foi realizada fiscalização da Mostra Elite Design 2023, de um ambiente, referente à ausência de RRT de execução, e falta da inserção de projeto de instalações elétricas no RRT de projeto. A Notificação por ausência de RRT foi encaminhada pelo WhatsApp em 18/10/2023, sendo lida na mesma data pela arquiteta e urbanista, a qual disse que emitiria em fase de notificação. Em 20/11/2023, foi lavrado auto de infração por ausência de RRT. Em 29/11/2023, apresentou defesa alegando dificuldades técnicas de acessar o SICCAU, que travava e não carregava, anexando prints, e que estava com problemas de saúde, juntando exames da Unimed. A profissional emitiu o RRT extemporâneo de execução e instalações elétricas. Os membros discutem o processo, que a interessada teve a oportunidade e vários dias para elaborar o RRT em fase de notificação. A conselheira Fabiana pondera que exames de rotina podem ser feitos por qualquer um. A conselheira Rafaela pergunta o que ela disse em fase de notificação e pontua que as provas da autuada são frágeis. A assessora Melina sugere que, no caso de indeferimento da defesa, seria importante esclarecer os motivos, para que a pessoa possa recorrer ao Plenário do CAU/RS com outras provas.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.5.</b>	<b>Proc. 1000201808-01B/2023 - RRT REGISTRADO EM DESACORDO</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes

Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: em ação de rotina do CAU/RS, no dia 05/09/2023, foi realizada fiscalização da Mostra Elite Design 2023, de um ambiente, referente à ausência de RRT de execução, e falta da inserção de projeto de instalações elétricas no RRT de projeto. A Notificação por RRT registrado em desacordo foi encaminhada pelo WhatsApp em 18/10/2023, sendo lida na mesma data pela arquiteta e urbanista, a qual disse que retificaria em fase de notificação. Em 20/11/2023, foi lavrado auto de infração por RRT registrado em desacordo. Em 29/11/2023, apresentou defesa alegando dificuldades técnicas de acessar o SICCAU, que travava e não carregava, anexando prints, e que estava com problemas de saúde, juntando exames da Unimed. A profissional retificou o RRT de projeto incluindo projeto de instalações elétricas. Os membros discutem o processo, que a interessada teve a oportunidade e vários dias para retificar o RRT em fase de notificação. A conselheira Fabiana pondera que exames de rotina podem ser feitos por qualquer um. A conselheira Rafaela pergunta o que ela disse em fase de notificação e pontua que as provas da autuada são frágeis. A assessora Melina sugere que, no caso de indeferimento da defesa, seria importante esclarecer os motivos, para que a pessoa possa recorrer ao Plenário do CAU/RS com outras provas. Tendo em vista a eliminação do fato gerador, a relatora destaca que o valor da multa poderá ser reduzido.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.6.</b>	<b>Proc. 1000229303-01A/2024 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira relata o referido processo: atividade fiscalizatória de rotina, na data de 01/08/2024, ocorrida em obra sendo executada no município de Viadutos sem placa de identificação de responsabilidade técnica. A ausência de placa ensejou o envio de requisição, concedendo-lhe o prazo legal para que a instalasse e enviasse fotografia comprovando a regularização. Ficando a parte silente, houve nova tentativa de contato onde a interessada envia áudio informando que a obra estava parada e que seria reiniciada na semana seguinte. Diante disto, prorrogou-se o prazo por dez dias para que pudesse efetuar a regularização, ou, caso as atividades permanecessem suspensas, mediante a baixa dos RRTs correspondentes, o que encerraria a necessidade identificação na obra conforme se depreende dos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Resolução 75/2014 do CAU/BR. O auto de infração foi lavrado diretamente, conforme art. 34 da Resolução CAU/BR 198/2020, pois já havia uma notificação com mesma capitulação, em período inferior a um ano, data de ciência em 18/09/2023, referente a outra obra, sendo que ocorreu a regularização ainda em fase de notificação nesse outro caso. A parte interessada tomou ciência do auto de infração em 27/08/2024, sem apresentar defesa ou regularizar a situação. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 3 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 176/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.1.7.</b>	<b>Proc. 1000193439-01A/2023 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti

Discussão	A conselheira relata o referido processo: por atividade fiscalizatória de rotina, na data de 29/06/2023, ocorrida em obra sendo executada no município de Pelotas, onde foi verificada a falta de placa de identificação de responsabilidade técnica, tampouco foram fornecidos os RRTs. Diante da falta de resposta do profissional por todos os meios, e por ficar caracterizada no local projeto e execução de arquitetura, estruturas de concreto, instalações hidrossanitárias e elétricas, realizada pelo arquiteto e urbanista sem que a situação tivesse sido regularizada no prazo de requisição, o agente de fiscalização, em 26/07/2023, emitiu a Notificação, recebida pelo arquiteto na mesma data, sem apresentar defesa ou regularizar a situação. O auto de infração foi lavrado e recebido pelo autuado em 28/09/2023, novamente sem apresentar defesa ou regularizar a situação. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 3 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 177/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.1.8.</b>	<b>Proc. 1000193439-01B/2023 - AUSÊNCIA DE RRT</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por atividade fiscalizatória de rotina, na data de 29/06/2023, ocorrida em obra sendo executada no município de Pelotas, onde foi verificada a falta de placa de identificação de responsabilidade técnica, tampouco foram fornecidos os RRTs. Diante da falta de resposta do profissional por todos os meios, e por ficar caracterizada no local projeto e execução de arquitetura, estruturas de concreto, instalações hidrossanitárias e elétricas, realizada pelo arquiteto e urbanista sem que a situação tivesse sido regularizada no prazo de requisição, o agente de fiscalização, em 26/07/2023, emitiu a Notificação, recebida pelo arquiteto na mesma data, sem apresentar defesa ou regularizar a situação. O auto de infração foi lavrado e recebido pelo autuado em 28/09/2023, novamente sem apresentar defesa ou regularizar a situação. A conselheira opina pela manutenção do auto de infração e da multa, em razão de que a pessoa física autuada exerceu, com registro ativo no CAU, atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem ter efetuado o devido RRT de projeto.
Encaminhamento	Deliberação nº 178/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.1.9.</b>	<b>Proc. 1000193439-01C/2023 - AUSÊNCIA DE RRT</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti

Discussão	A conselheira relata o referido processo: por atividade fiscalizatória de rotina, na data de 29/06/2023, ocorrida em obra sendo executada no município de Pelotas, onde foi verificada a falta de placa de identificação de responsabilidade técnica, tampouco foram fornecidos os RRTs. Diante da falta de resposta do profissional por todos os meios, e por ficar caracterizada no local projeto e execução de arquitetura, estruturas de concreto, instalações hidrossanitárias e elétricas, realizada pelo arquiteto e urbanista sem que a situação tivesse sido regularizada no prazo de requisição, o agente de fiscalização, em 26/07/2023, emitiu a Notificação, recebida pelo arquiteto na mesma data, sem apresentar defesa ou regularizar a situação. O auto de infração foi lavrado e recebido pelo autuado em 28/09/2023, novamente sem apresentar defesa ou regularizar a situação. A conselheira opina pela manutenção do auto de infração e da multa, em razão de que a pessoa física autuada exerceu, com registro ativo no CAU, atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem ter efetuado o devido RRT de execução.
Encaminhamento	Deliberação nº 179/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.1.10.</b>	<b>Proc. 1000194832-01A/2023 - RRT REGISTRADO EM DESACORDO</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.11.</b>	<b>Proc. 1000194832-01B/2023 - RRT REGISTRADO EM DESACORDO</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.12.</b>	<b>Proc. 1000204226-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ATIVIDADE</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.2.</b>	<b>Designação de Processos</b>
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	<p><b>Designação de Processos</b></p> <p>Cons. Rafaela: 5.2.1. Proc. 1000193432-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PF</p> <p>Cons. Cristiane: 5.2.2. Proc. 1000133483/2021 - Prot. 1376347/2021 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</p> <p>Cons. Nathalia: 5.2.3. Proc. 1000210527-01A/2024 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A ATIVIDADE</p> <p>Cons. Fabiana: 5.2.4. Proc. 1000147762-01A/2022 - Prot. 1491416/2022 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</p> <p>Cons. Ingrid: 5.2.5. Proc. 1000220148-01A/2024 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p>
Encaminhamento	Os processos serão encaminhados aos(às) respectivos(as) conselheiros(as).

<b>5.3.</b>	<b>Formulário de Recurso</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	CEP-CAU/RS
Discussão	A assessora Melina mostra a minuta de deliberação. A ideia inicial é que, na fase de defesa ao auto de infração, o fiscal apenas enviaria o formulário; caberia à assessoria da CEP-CAU/RS analisar o preenchimento do formulário e/ou os requisitos da defesa, bem como orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Quanto ao recurso ao Plenário do CAU/RS, as assessorias da CEP-CAU/RS e/ou do Plenário do CAU/RS ficariam com a atribuição de proceder à análise do formulário e dos requisitos do recurso; em caso de não preenchimento desses requisitos, a proposta inicial é de que a decisão transitaria em julgado e a assessoria não encaminharia a manifestação ao Plenário do CAU/RS. A conselheira Cristiane sugere acionar a TI do CAU/RS para fins de aperfeiçoamento do formulário. A conselheira Rafaela sugere que o formulário possa ser disponibilizado no site do CAU/RS.
Encaminhamento	Enviar e-mail à Gerência de Atendimento e Fiscalização e à assessoria jurídica com a proposta de deliberação para criação dos formulários de defesa ao auto de infração e recurso ao Plenário do CAU/RS e do CAU/BR, para análise e contribuições.

<b>5.4.</b>	<b>Ciência de Comunicação dos Atos Processuais</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	CEP-CAU/RS

Discussão	Não foi elaborada ainda a minuta de deliberação, a partir de alinhamento entre GERAF-CAU/RS, assessoria jurídica, agentes de fiscalização e assessoria da CEP-CAU/RS.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.5.</b>	<b>Exigência de RRT de Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	CEP-CAU/RS
Discussão	Não discutido devido à ausência da conselheira Ingrid.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião presencial.

<b>5.6.</b>	<b>Atuação junto aos Cartórios - Retirada do Plano de Trabalho de 2025</b>
Fonte	Assessoria
Relatora	CEP-CAU/RS
Discussão	Melina apresenta minuta de deliberação. Em reunião com a Presidente André Hamilton Ilha foi solicitado um levantamento das denúncias e reclamações realizadas por arquitetos e urbanistas junto ao atendimento e fiscalização do CAU/RS. Consta apenas 1 (uma) denúncia cadastrada no SICCAU, de 2020 até a presente data, e que foi arquivada por falta de comprovações e complementações pelo denunciante. A deliberação propõe: a alteração do Plano de Trabalho da CEP-CAU/RS para 2025, removendo o projeto "Atuação junto aos Cartórios"; orientar que caso cheguem reclamações acerca da atuação dos cartórios por arquitetos e urbanistas, os mesmos deverão ser orientados a cadastrar denúncia no SICCAU; esclarecer que se for constatado um aumento no número de reclamações e denúncias sobre a atuação dos cartórios, a CEP-CAU/RS poderá incluir esta pauta novamente nas rotinas e projetos da comissão.
Encaminhamento	Deliberação nº 182/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. Por encaminhar à Presidência do CAU/RS, para apreciação e providências, conforme o art. 91, inciso X, e § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS.

<b>5.7.</b>	<b>Processo nº 1000056602/2017 - EJECIV - UFRGS</b>
Fonte	Assessoria
Relatora	CEP-CAU/RS
Discussão	Processo não discutido uma vez que a assessoria jurídica do CAU/RS não deu retorno.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.8.</b>	<b>Cadernos de Fiscalização</b>
Fonte	Assessoria
Relatora	CEP-CAU/RS



Discussão	<p>A assessora Melina informa que houve retorno da fiscalização, que existe uma atualização da norma, NBR 16280/2024, que versa sobre Reforma em Condomínios; assim, apresenta minuta de deliberação, alterando o texto da Deliberação CAURS/PLEN/CEP - 161/2024. A coordenadora de fiscalização Andréa propôs e é aprovada uma atualização no caderno de fiscalização 3 - Condomínios, na parte das responsabilidades de ADMINISTRADORA/SÍNDICO(A), PROPRIETÁRIO(A)/INQUILINO(A) e RESPONSÁVEIS TÉCNICOS(AS), antes, durante e após as obras de reforma. A coordenadora Rafaela frisa a importância de incluir, ainda, no caderno de Condomínios informações relativas à necessidade de consulta às normas de manutenção e de inspeção predial; que o caderno sairá incompleto sem menção a essas normas, ainda que no próximo ano esteja prevista no plano de trabalho a elaboração do Guia de Inspeção Predial. A assessora Melina informa a necessidade de termos os materiais gráficos prontos e impressos nesse ano, em início de dezembro deve ir para a empresa gráfica; que já existem verbas de comunicação visual e do bloco de impressões previstas para esse ano. Na parte referente à "MANUTENÇÃO", são incluídas as seguintes informações: &gt;&gt;&gt;NÃO ESQUEÇA DA OBRIGATORIEDADE DE CONSULTAR TAMBÉM: NBR 5674 - Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; NBR 14037 - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações - Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos; NBR 15575 - Edificações habitacionais - Desempenho; NBR 16747 - Inspeção predial - Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento; e NBR 17170 - Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes".</p>
Encaminhamento	<p>Deliberação nº 181/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. Solicitar que as atualizações propostas acima sejam enviadas à Gerência de Comunicação do CAU/RS, a fim de que elabore os dois novos modelos gráficos e, quando os cadernos estiverem prontos, encaminhe de volta à CEP-CAU/RS antes da publicação e impressão para aprovação; solicitar que esta Deliberação seja encaminhada à Presidência para apreciação e providências.</p>

6.	<b>Extrapauta</b>
6.1.	<b>XI Fórum de CEPs-UF - 05, 06 e 07/11/2024</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	CEP-CAU/RS

Discussão	<p>O fórum debateu sobre práticas de fiscalização, resoluções nacionais e estratégias para setores ligados ao exercício profissional dos arquitetos e urbanistas. A conselheira Cristiane informa que alguns estados mandaram um grupo maior; no primeiro dia, as pessoas foram divididas em grupos de trabalho (GTs); a conselheira Cristiane ficou no GT de Fiscalização de IEs - EMAUs e empresas juniores (EJs), a coordenadora de fiscalização Andréa Borba Pinheiro no GT sobre IGEO e a gerente de atendimento e fiscalização Márcia no GT de Fiscalização. No GT de Fiscalização de IEs focaram nas EJs; falaram sobre a instituição de nível nacional, a Brasil Júnior, órgão centralizador de EJs; que existe uma série de requisitos para a EJ se associar à Brasil Júnior; são 1.362 empresas cadastradas, dentre as quais 81 na área de arquitetura e urbanismo, sendo 11 em Minas Gerais, 5 no Rio Grande do Sul e 5 em São Paulo. A Brasil Júnior cadastra empresas de todas as áreas de nível superior, realizam orientação de abertura e avaliam o funcionamento da empresa; quer uma aproximação com o CAU, realizar adaptações para dar o selo para empresas de arquitetura, ficaram de repassar o seu banco de dados; as EJs, no entanto, são geridas de forma livre, não é obrigatório estarem cadastradas na Brasil Júnior. A conselheira Cristiane frisa que questionou sobre o exercício ilegal da profissão praticado pelos estudantes, sugere que as EJs tenham um limite de faturamento, para não prestarem serviços de uma forma mais barata no mercado, que não é apenas uma atividade de empreendedorismo, elas acabam tendo lucro, o qual é reinvestido na empresa; destaca que as EJs não pagam impostos, trabalham para empresas privadas, prestam serviços sem emitir registro de responsabilidade, estão isentas de licitação, são contratadas por prefeituras e órgãos públicos por mão de obra barata, mas as dores do empresário não existem, os alunos deveriam atuar para aprender e não competir de forma superfaturada no mercado, que seria mais conveniente o estágio; a conselheira relata que as atividades das EJs surgiram na área da administração, que são por vezes multidisciplinares, como por exemplo nas áreas de arquitetura e design, na área da saúde informaram que há menos empresas; que existem em níveis médio e superior. A conselheira Rafaela questiona se a ideia é oficializar as empresas juniores. A conselheira Cristiane aponta que uma parte entende que sim, mas se é para existir que tenha um professor, acompanhando de perto, para que o aluno aprenda. A conselheira Rafaela pondera que, como há o movimento para que se regularize a situação das empresas juniores, se elabore um documento falando sobre exercício ilegal, uma vez que na prática estão sendo remunerados, e se converse com a presidente Andréa Ilha a respeito. O GT vai encaminhar sugestões sobre o assunto, ampliar o debate e aumentar as exigências, além de teto de faturamento, acompanhamento de professor, responsável técnico, cadastro no CAU. Os membros comentam que a lei é muito abrangente, cada instituição de ensino tem liberdade de atuação. A conselheira Fabiana aponta que o problema é a finalidade de elaborar e vender projetos, difere muito de outras profissões, questiona se poderíamos fazer exigências para além da lei; considera positivo o fato de estarem ligadas a instituições de ensino, mas abrir em universidades EADs talvez seja ruim. A conselheira Anelise sugere chamar a MASE Junior para conversar, que deveria haver valor máximo do contrato a ser firmado. Quanto aos EMAUS, é salientado que operam a fim de que os alunos se adaptem à vida profissional, não existindo um modelo a nível nacional. O CAU/SP tem um GT ou Comissão Temporária debatendo há tempo o assunto. A proposta do fórum foi cada GT produzir sugestões, ideias e compartilhar com os presidentes dos CAUs/UFs, com o objetivo de levar ao CAU/BR; o Fórum de Presidentes de CAU/UF é um órgão consultivo, não deliberativo, por essa via, podem ser propostos assuntos que os CAUs/UFs acham importantes. A conselheira Cristiane relata também que o CAU/SP tem uma comissão temporária de arquitetura de interiores, uma vez que o estado tem mais de 60% dos profissionais atuando na área. A conselheira Fabiana destaca que a maioria trabalha com interiores, sobretudo nas capitais. O fórum também debateu como seria conveniente uma especialização de recém-formados, algo ligado ao SEBRAE, e fez ponderações críticas.</p>
Encaminhamento	Somente informe.

## 7. Definição da pauta para a próxima reunião

Assunto	<b>Análise de Processos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Designação de Processos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Formulário de Recurso</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Ciência de Comunicação dos Atos Processuais</b>
Fonte	Assessoria
Assunto	<b>Processo nº 1000056602/2017 - EJEIV - UFRGS</b>
Fonte	Assessoria

## 8. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 17h08min no turno da tarde, com a presença das(os) conselheiras(os) acima nominadas(os).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 14/11/2024, às 14:05 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 19/11/2024, às 14:14 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **930A0E34** e informando o identificador **0393961**.